



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA

PRAÇA CEL. ANTONIO BELO, 606 — C. G. C. 06.582.449/0001-91
CEP 62.520 — AMONTADA - CE.

LEI Nº 081/89

DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PROCEDER CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL A PESSOAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA-CE

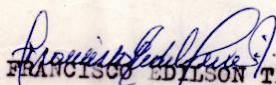
Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a proceder gastos com Assistência Social de forma em geral, beneficiando pessoas realmente carentes deste Município.

Art. 2º - Para ocorrer ao controle dos gastos aludidos no Art. 1º, a Prefeitura deverá manter controle específico de cada pessoa contemplada, caracterizando a identificação endereço e tipo de assistência concedida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, AOS 15 DE DEZEMBRO DE 1989.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal